



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA QUÍMICA – MESTRADO ACADÊMICO

RIO GRANDE, 2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA – MESTRADO ACADÊMICO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - Mestrado é regido em todas as suas atividades de acordo com a Resolução 015/09, de 26/06/2009, do CONSUN, com a Resolução N^o 84/2023, do COEPEA – FURG, com o Regimento Interno da Escola de Química e Alimentos EQA – FURG, e pelas Normas que constituem o presente documento.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º- O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Rio Grande, Rio Grande do Sul, tem por objetivo capacitar profissionais da área de Engenharia Química e áreas afins, mediante estudos e pesquisas técnico-científicas relacionadas com o uso racional da ciência, da técnica e da engenharia, e que sejam qualificados para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica. Além disso, busca a formação de pessoal qualificado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Artigo 2º- O Programa está estruturado na forma prevista pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu - FURG, em uma unidade administrativa e é formado por uma coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto) que se denomina Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (CPPGEQ), uma secretaria, um corpo docente, um corpo discente e um corpo técnico.

Artigo 3º - O PPGEQ está organizado em um colegiado sob a presidência de seu Coordenador, ou, na ausência deste, de seu Coordenador Adjunto.

Parágrafo 1º - O colegiado é constituído pelos docentes permanentes e colaboradores, um representante técnico e um representante discente.

Parágrafo 2º - O colegiado tem como atribuições:

- a) assessorar o coordenador quando for solicitado;

b) deliberar sobre assuntos propostos pelo coordenador, Pró-reitoria de Pós-graduação da FURG, CAPES, Direção da unidade Acadêmica a que pertence o curso, ou membro do próprio colegiado;

c) reunir-se sempre que solicitado pelo coordenador.

Artigo 4º - Integra a secretaria acadêmica um(a) secretário(a).

Parágrafo 1º - A secretaria acadêmica contará com infraestrutura necessária para o desempenho das funções administrativas.

Parágrafo 2º - Os discentes e professores vinculados ao PPGEQ deverão contar com infraestrutura para o desenvolvimento de suas atividades administrativas.

Artigo 5º - Compete à secretaria:

- a) manter organizada, atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do programa, especialmente aquela que armazene o Currículo Escolar dos discentes;
- b) secretariar as reuniões da Coordenação do PPGEQ;
- c) secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertações;
- d) expedir os avisos de rotina para professores e discentes;
- e) encaminhar à Unidade competente as matrículas para o respectivo registro;
- f) exercer tarefas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGEQ.

Artigo 6º – O coordenador do PPGEQ deverá atender, além do estabelecido na Resolução 84/2023 COEPEA, as seguintes atribuições:

- a) coordenar todas as atividades administrativas e disciplinares inerentes ao programa.
- b) convocar o colegiado do programa;
- c) encaminhar as normas de funcionamento do programa ao conselho da unidade;
- d) atuar junto a outras unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, visando o melhor atendimento das atividades do programa;
- e) propor convênios e/ou projetos com outras unidades da Universidade, bem como outras instituições;
- f) aprovar as comissões de assessoramento;
- g) aprovar as normas do processo seletivo de admissão no programa, propostas pela comissão de seleção;
- h) aprovar o número de vagas para a admissão de novos estudantes, proposto pela comissão de seleção.
- i) aprovar os resultados do processo seletivo de admissão;
- j) solicitar e distribuir as bolsas de estudo e demais auxílios concedidos ao programa;
- k) providenciar junto a unidades educacionais e administrativas da Universidade outras disciplinas, bem como a participação de docentes, além dos que constituem o programa;

- l) analisar e dar parecer sobre a equivalência de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação;
- m) estabelecer critérios para a indicação de professores orientadores;
- n) indicar professores orientadores dentro das linhas de pesquisa do programa e aprovar os projetos de dissertação;
- o) homologar os resultados das defesas de dissertações e exames de qualificação;
- p) avaliar os pedidos de professores e discentes sobre mudanças de orientação e de tema de dissertação;
- q) aprovar a indicação dos membros que comporão a Comissão Examinadora da defesa de dissertação, proposta pelo orientador;
- r) propor normas para o credenciamento/descredenciamento e reconhecimento de docentes no programa, assessorado por uma comissão estabelecida para esta finalidade;
- s) encaminhar ao conselho da EQA propostas de alterações neste documento para a sua aprovação.
- t) propor calendário de reuniões do Colegiado do PPGEQ;
- u) zelar pela observância destas normas e deliberar sobre casos omissos.

Artigo 7º - O Coordenador adjunto poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º - O corpo docente do PPGEQ é constituído por professores credenciados no programa.

Artigo 9º - Os critérios para o credenciamento/recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEQ obedecem a Normas Complementares a este regimento.

Artigo 10º - São atribuições do professor orientador:

- a) planejar, orientar e supervisionar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento da pesquisa de seu orientado de modo a cumprir com as exigências estabelecidas pelo PPGEQ;
- b) em comum acordo com o orientado, definir o plano de estudos no cumprimento do total de créditos necessários para a conclusão do curso;
- c) discutir com o orientado o plano do projeto da dissertação e contribuir na elaboração da proposta;

- d) solicitar à CPPGEQ que intervenha junto a instâncias superiores da Universidade quanto aos recursos, principalmente de infraestrutura, necessários para o desenvolvimento das atividades de seus orientados;
- e) encaminhar à CPPGEQ os nomes de professores que irão compor a comissão examinadora, tanto de exame de qualificação quanto de defesa de dissertação;
- f) sugerir à CPPGEQ a data para o exame de qualificação e de defesa de dissertação, obedecendo aos prazos estabelecidos neste regimento;
- g) encaminhar à CPPGEQ solicitação de cancelamento de orientação em processo devidamente qualificado.

Artigo 11º - No impedimento definitivo do orientador, a CPPGEQ indicará um orientador substituto.

Artigo 12º - Admitir-se-á a troca de orientador em casos devidamente aprovados pela CPPGEQ.

Artigo 13º - A desistência de orientação, por parte do orientador ou do orientado, poderá implicar na elaboração de uma nova proposta de dissertação dentro da linha de pesquisa do novo orientador, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso pelo discente.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da nova proposta de dissertação.

Artigo 14º - O discente poderá contar também com um coorientador, com atribuições restritas a aspectos específicos de seu trabalho.

Parágrafo 1º - O orientador deve solicitar à CPPGEQ, via Carta Convite e Formulário de Coorientação, a participação de um coorientador da dissertação. A CPPGEQ deliberará em reunião do colegiado sobre a aprovação do nome indicado.

Parágrafo 2º - Poderão atuar como coorientadores professores e/ou pesquisadores que possuam no mínimo o título de Doutor na área de Engenharia Química ou áreas afins, comprovada experiência na área da dissertação, atestada por publicações em revistas indexadas no Qualis CAPES e/ou patentes depositadas nos últimos 3 (três) anos, e que mantenha vínculo com instituição de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 15º - O corpo discente do programa é constituído pelos candidatos aprovados no processo de seleção e matriculados no sistema PPGEQ/FURG.

Artigo 16º - As atribuições do discente-orientado são:

- a) colaborar com o professor orientador, em todas as atividades pertinentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação;
- b) ao final do segundo semestre do ano de ingresso no programa, apresentar em sessão pública, perante comissão estabelecida para esta finalidade, o projeto de dissertação;
- c) executar todas as atividades visando atingir os objetivos propostos no projeto de dissertação;
- d) propor, ou discutir junto a seu orientador, as alterações pertinentes no desenvolvimento do projeto de dissertação;
- e) cumprir todas as exigências para a integralização do curso.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 17º - Serão considerados aptos à matrícula no PPGEQ os candidatos que atenderem às exigências do edital de seleção publicado e distribuído pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 1º- O edital de seleção deverá contemplar como exigência mínima a graduação em Engenharia Química ou áreas afins.

Parágrafo 2º- Diplomas estrangeiros serão analisados com base na legislação vigente na FURG.

Artigo 18º - A abertura das inscrições para seleção será realizada através de edital público devidamente pormenorizado e aprovado pelo colegiado do PPGEQ e pelo conselho da EQA.

Artigo 19º - O número de vagas para discentes ingressantes será definido pela CPPGEQ.

Artigo 20º - As normas específicas para o processo de seleção serão elaboradas pela CPPGEQ.

Parágrafo Único. A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por comissão de seleção estabelecida pela CPPGEQ especificamente para esta finalidade.

Artigo 21º - A CPPGEQ comunicará os nomes dos candidatos indicados pela comissão de seleção como aptos a serem matriculados no programa.

Artigo 22º - Os discentes selecionados deverão solicitar matrícula, obedecendo ao prazo estipulado pela CPPGEQ, na condição de discente regular ou especial

Artigo 23º - A matrícula dos discentes deverá cumprir as normas estabelecidas pela FURG para este propósito.

Parágrafo 1º – No ato de cada rematrícula o discente deverá apresentar o Relatório de Atividades desenvolvidas no semestre anterior, com a anuência do seu orientador.

Parágrafo 2º – No ato da primeira rematrícula, caso o discente não tenha definido ainda o seu orientador, a CPPGEQ validará o respectivo relatório.

Parágrafo 3º – O Relatório de Atividades dos discentes contemplados com bolsa de estudos das cotas do PPGEQ será avaliado pela Comissão de Bolsas, para fins de renovação da concessão da bolsa por mais um semestre.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Artigo 24º - O discente do PPGEQ poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da CPPGEQ, trancar matrícula por até um semestre sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Parágrafo 1º – Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Parágrafo 2º – O trancamento de disciplinas deverá ser regulamentado no Regimento Interno de cada Programa.

Artigo 25º - O discente do PPGEQ poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 24º, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Artigo 26º - O discente do PPGEQ poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Artigo 39º, mediante comprovação por atestado médico.

Parágrafo 1º – Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

Parágrafo 2º – Nos casos em que a CPPGEQ demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Artigo 27º - Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 28º - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos Programas de Pós-graduação e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre.

Parágrafo 1º - O aluno será selecionado através de edital público.

Parágrafo 2º - O aluno poderá se inscrever no edital se tiver cumprido com aprovação, no mínimo, 85 % da carga horária do curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo 3º - O aluno especial será matriculado em uma ou mais disciplinas, obrigatórias ou eletivas, de acordo com a oferta do semestre em que ingressar.

Parágrafo 4º - As disciplinas cursadas pelo aluno em regime especial serão aproveitadas se o aluno obtiver, no mínimo, conceito B.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 29º - A CPPGEQ estabelecerá a Comissão de Bolsas, obedecendo a Resolução 84/2023 do COEPEA.

Artigo 30º – A Comissão de Bolsas estabelecerá as normas para a concessão de bolsas conforme as quotas do PPGEQ.

Parágrafo 1º – As normas deverão ser aprovadas pela CPPGEQ.

Parágrafo 2º - As quotas de bolsas obtidas pelos orientadores serão distribuídas a seu critério.

Artigo 31º - As quotas de bolsas de estudo pertencentes ao PPGEQ somente poderão ser alocadas aos discentes em regime de dedicação exclusiva no programa.

Artigo 32º - Para a concessão ou renovação de bolsa de estudo pertencente ao PPGEQ, o discente bolsista não poderá ter reprovação em nenhuma disciplina na qual esteja matriculado e que tenha cursado durante o prazo de permanência no programa.

Artigo 33º - Não será aceito o acúmulo de bolsas com outras fontes de renda e/ou CNPJ em nome do bolsista.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS

Artigo 34º - As disciplinas do programa terão regime semestral, obedecendo a legislação vigente na FURG.

Parágrafo Único. Cabe à CPPGEQ deliberar sobre a oferta das disciplinas em cada semestre.

Artigo 35º - Obedecendo à estrutura curricular do programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas.

Parágrafo 1º - Consideram-se obrigatórias as disciplinas: Fenômenos de Transporte, Métodos Matemáticos, Termodinâmica, Cinética e Reatores, Seminários, Dissertação em Engenharia Química I e II.

Parágrafo 2º - As disciplinas eletivas são aquelas que o discente e seu orientador consideram contribuir com conhecimentos específicos para a capacitação do pós-graduando, dentro da linha de pesquisa de desenvolvimento do trabalho.

Artigo 36º – A Disciplina Estágio de Docência será considerada obrigatória apenas aos bolsistas de Agências de Fomento.

Parágrafo Único. A Coordenação do PPGEQ deverá elencar as disciplinas de graduação em que o estudante poderá realizar o Estágio de Docência.

Artigo 37º - O discente poderá cursar disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a anuência do orientador e da CPPGEQ.

Parágrafo 1º - O discente que cursar disciplinas em programas mencionados no *caput* deste artigo poderá solicitar equivalência de créditos à CPPGEQ até no máximo 1/3 (um terço) do total dos créditos de disciplinas.

Parágrafo 2º - A CPPGEQ aprovará normas específicas para a equivalência de disciplinas.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 38º - O Regime Didático do PPGEQ segue as normas da Universidade, conforme a Resolução 84/2023 do COEPEA.

Artigo 39º - Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses, respectivamente.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, mediante decisão da CPPGEQ .

Parágrafo 2º - Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Artigo 40º - Para a defesa da dissertação, o discente deverá obter um mínimo de 48 (quarenta e oito) unidades de crédito, sendo 42 (quarenta e duas) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplinas eletivas.

Artigo 41º - A aprovação de Dissertação terá a equivalência de 24 (vinte e quatro) unidades de crédito.

Artigo 42º - Será admitida a manutenção da matrícula no programa em Dissertação I e II por, no máximo, 3 (três) semestres.

Artigo 43º - É permitido o trancamento de disciplina, segundo legislação vigente.

Parágrafo Único. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso, sendo permitido apenas 1 (um) trancamento por disciplina.

Artigo 44º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas do programa.

Artigo 45º - O sistema de avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes do PPGEQ está baseado na medida do aproveitamento dos discentes em cada disciplina usando o critério de conceito de acordo com a Tabela 1:

Tabela 1 – Critérios de Avaliação dos Estudantes

<i>Conceito</i>	<i>Significado</i>	<i>Pontos</i>
A	Excelente, Aprovado	4
B	Bom, Aprovado	3
C	Regular, Aprovado	2
D	Insuficiente, Reprovado	1
E	Infrequente, Reprovado	0
I	Incompleto	0

Parágrafo 1º - O conceito I (Incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º - Será considerado apto a apresentar a sua dissertação o discente que ao integralizar os créditos, apresentar coeficiente de rendimento, com pontuação equivalente ao conceito B.

Artigo 46º - Na avaliação final de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada aluno, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos cursados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal.

Artigo 47º - Não poderá solicitar matrícula no programa o discente que obtiver, em qualquer período letivo um CR inferior a 2,0 (dois), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR inferior a 2,5 (dois vírgula cinco).

Artigo 48º - O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver CR inferior a dois vírgula cinco (2,5) entrará em regime probatório por no máximo um período letivo.

Parágrafo Único. Discente com manutenção de $CR \leq 2,5$ será automaticamente desligado do programa.

Artigo 49º - A regulamentação de atividades remotas segue normativas em vigor.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 50º – O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando e terá a duração de 1 (um) semestre, conforme Deliberação N° 082/2014 da FURG, sendo obrigatório para os discentes regularmente matriculados no PPGEQ e que possuam bolsa das quotas do programa.

Parágrafo 1º – O estudante bolsista deverá realizar o Estágio de Docência após aprovação nas disciplinas obrigatórias, com exceção das disciplinas de Seminários e Dissertação em Engenharia Química I e II.

Parágrafo 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no Estágio de Docência, descritas no formulário “Plano de Atividades”, serão definidas pelo docente responsável pela disciplina, em acordo com o orientador e o estudante, e aprovadas pela Coordenação do curso de graduação onde o estudante realizará o Estágio de Docência.

Parágrafo 3º - O estudante deverá apresentar à CPPGEQ, em período não superior a 30 (trinta) dias do término do Estágio de Docência, relatório detalhando as atividades realizadas, conforme formulário “Relatório de Estágio de Docência”.

Artigo 51º - Caracterizam atividade de Estágio de Docência: auxiliar o professor responsável pela disciplina no preparo e acompanhamento das aulas, atender aos alunos, elaborar atividades complementares e ministrar aula teórica e/ou prática.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o discente poderá ministrar aula teórica e/ou prática com uma carga horária equivalente de no máximo 4 horas/aula.

Artigo 52º – O Estágio de Docência é uma atividade sem remuneração e sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO XII

DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 53º - O discente, em conjunto com o orientador, definirá a temática em que deseja desenvolver sua dissertação, dentro das linhas de pesquisa adotadas pelo programa.

Parágrafo 1º - A proposta de Dissertação será aprovada na disciplina de Seminários.

Parágrafo 2º - O discente que tiver sua proposta reprovada deverá solicitar, juntamente com seu orientador, um prazo à CPPGEQ para apresentar nova proposta de Dissertação.

Parágrafo 3º – Caberá à CPPGEQ deliberar sobre a solicitação de prazo para apresentar nova proposta e os trâmites necessários para a realização da nova avaliação.

Artigo 54º – Após a obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos e comprovar proficiência no idioma inglês, o estudante, em conjunto com seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do PPGEQ a realização do exame de qualificação.

Parágrafo 1º – A comprovação de proficiência no idioma inglês deverá ser feita através de certificado emitido por instituição credenciada para tal finalidade.

Parágrafo 2º – Serão aceitos certificados de proficiência em língua inglesa emitidos com prazo máximo de 2 anos de sua realização.

Parágrafo 3º - A solicitação do exame de qualificação junto à secretaria do PPGEQ deverá ser feita obedecendo a um prazo mínimo de 2 semanas de sua realização. Deverão acompanhar a solicitação, feita em formulário específico, arquivo digital do trabalho escrito.

Parágrafo 4º – A CPPGEQ, juntamente com o orientador, estabelecerá a comissão e a data para o exame de qualificação, que será composta por três membros, incluindo o orientador, que presidirá o exame de qualificação.

Parágrafo 5º – Poderão fazer parte da comissão professores e/ou pesquisadores (Pós-Doutores ou visitantes) do PPGEQ, de outros Programas de Pós-Graduação ou de Instituições de Pesquisa.

Parágrafo 6º - Em sessão restrita à comissão, o exame de qualificação será na forma oral, com 30 minutos de apresentação, e até cento e vinte (120) minutos de arguição por parte da banca, sendo o discente avaliado sobre o trabalho apresentado.

Parágrafo 7º - Ao final da sessão do Exame de Qualificação, será lavrada ata assinada pelos membros da comissão e entregue à CPPGEQ.

Parágrafo 8º – O discente que for reprovado no exame de qualificação terá direito a um segundo exame em um prazo máximo de trinta (30) dias. Caso seja reprovado novamente será desligado do curso.

CAPÍTULO XIII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 55º – Após a aprovação no exame de qualificação, o discente estará apto para solicitar a defesa de dissertação.

Parágrafo Único. É condição necessária que a solicitação para a defesa seja acompanhada de cópia do comprovante de submissão de artigo relativo ao tema da dissertação para periódico com Qualis CAPES, no mínimo Qualis A4, na área de Engenharias II.

Artigo 56º – Cumpridas as condições para a defesa, o orientador solicitará à coordenação do PPGEQ a data para a defesa da Dissertação.

Parágrafo 1º- A solicitação será encaminhada à CPPGEQ com antecedência mínima de vinte (20) dias da data prevista.

Parágrafo 2º – Na solicitação, o orientador deverá indicar no mínimo quatro (4) nomes para compor a Banca de Defesa, incluindo o orientador, que presidirá a defesa, dos quais pelo menos um (1) membro será externo ao PPGEQ e à FURG e um (1) membro será suplente.

Parágrafo 3º – Deve acompanhar a solicitação o arquivo digital da dissertação, que poderá ser redigido em português ou em inglês, conforme norma complementar estabelecida pelo PPGEQ.

Artigo 57º – Cabe à CPPGEQ aprovar a indicação dos nomes sugeridos para compor a Banca e, após consultar os mesmos, estabelecer a referida Comissão.

Parágrafo 1º – O PPGEQ encaminhará cópia da dissertação a cada membro da Banca com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da defesa.

Parágrafo 2º – O PPGEQ efetuará os trâmites internos para a realização da defesa.

Artigo 58º - O local, a data e o horário da defesa serão amplamente divulgados pelo PPGEQ no âmbito da FURG, nos meios de comunicação a que tenha acesso.

Parágrafo 1º - A defesa da dissertação é efetuada em sessão pública presidida pelo orientador, que estabelecerá o procedimento da sessão atendendo a norma do rito de defesa pública.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente a defesa de Dissertação poderá ser realizada em seção restrita aos membros da banca de avaliação, por solicitação do orientador, mediante a apresentação de justificativa.

Parágrafo 3º - Ao final da referida sessão, será lavrada ata que será assinada pelos membros da Banca, com a respectiva avaliação qualitativa do candidato: APROVADO (com ou sem correções) ou em DILIGÊNCIA.

Parágrafo 4º - Considerar-se-á em Diligência quando não há unanimidade para aprovação por parte dos membros da banca.

Artigo 59º - O candidato que tiver sido aprovado deverá enviar à secretaria do PPGEQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão final da Dissertação, cumprindo todas as exigências assinaladas pela Banca e com o aval do orientador.

Parágrafo Único. O candidato deverá entregar à CPPGEQ a versão final da Dissertação, que será distribuída entre os membros da Banca, Biblioteca da FURG, sendo uma cópia digital para o acervo do curso. A critério da banca a cópia da dissertação poderá ser entregue em versão impressa ou digital.

Artigo 60º - No caso em que o candidato ficar em DILIGÊNCIA na defesa da Dissertação, o orientador, através de processo justificado, solicitará à CPPGEQ nova data para a nova defesa.

Parágrafo 1º - A CPPGEQ deliberará sobre a solicitação e em caso de aceite, estabelece nova data para a defesa, que poderá ocorrer no prazo máximo de seis (6) meses da data da primeira defesa, respeitando o disposto no Artigo 39º.

Parágrafo 2º - O orientador deve atender aos artigos 56º e 57º deste Regimento.

Artigo 61º– A APROVAÇÃO da Dissertação será homologada pela CPPGEQ após a entrega da versão final da Dissertação.

Artigo 62º - A CPGEQ encaminhará à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPESP) da FURG solicitação para a emissão do diploma de MESTRE EM ENGENHARIA QUÍMICA.

Parágrafo Único. A solicitação de emissão do respectivo diploma está condicionada a homologação da aprovação e ao estrito cumprimento destas normas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 63º- Casos omissos serão avaliados e deliberados pela Coordenação do PPGEQ.

Artigo 64º– Estas Normas entram em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho da EQA e instâncias superiores, revogadas as disposições em contrário.